

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2015 | Edição: 18 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/CASA CIVIL/COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

SÚMULA Nº 2, DE 2015

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 10 do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Súmula:

Súmula CMRI nº 2/2015

"INOVAÇÃO EM FASE RECURSAL - É facultado ao

órgão ou entidade demandado conhecer parcela do recurso que

contenha matéria estranha: i) ao objeto do pedido inicial ou; ii)

ao objeto do recurso que tiver sido conhecido por instância anterior - devendo o órgão ou entidade, sempre que não conheça a

matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formular novo pedido para apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais."

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

